

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA-Nº 3693/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), POLICLÍNICA, CAPS II (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), CAPS AD (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS), CEO (CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS), UPA (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H) E CENTRO DE ENDEMINAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: POLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.373.592/0001-80, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta o prazo da entrega exigido no Termo de Referência que são de 3 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de compra.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja alterado o prazo de entrega para no mínimo 30 dias.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na

Assm

data de 31/10/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua demanda.

7. O prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência é curto, dificultando a participação de empresas que não tenha sede no município. Tendo em vista que o objeto é para suprir a necessidade da secretaria demandante, fizemos um consulta em relação ao prazo estabelecido e em resposta para aumentar a competitividade no certame o prazo será alterado para 10 dias corridos, haja vista que o prazo pedido pela impugnante é muito longo podendo atrapalhar a demanda da Secretaria Municipal de saúde deste Município.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **procedência**, da impugnação apresentada pela empresa: POLEX COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.373.592/0001-80, alterando o prazo de entrega para 10 dias corridos, sem prejuízo na composição das propostas mantemos a data da sessão.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 04 de novembro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM